



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2025 – GAB/PRES/CMPS

Resposta à Impugnação ao Edital nº 005/25 e Ato da Mesa nº 005/25 realizado pelo Bloco Parlamentar União Brasil + Partido Republicanos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PE DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28, “j” da Resolução nº 006/2022 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pé de Serra/BA, que determina o direito a resposta aos senhores vereadores a requerimentos formulados;

CONSIDERANDO a impugnação formulada pelo Bloco Parlamentar União Brasil + Republicanos, ao Edital nº 005/2025 que versa sobre a formação do Bloco Parlamentar “Legislativo Forte” e a distribuição das cadeiras nas comissões permanentes da Câmara, bem como ao Ato da Mesa nº 005/25, que estipulou o cálculo da proporcionalidade partidária para formação das referidas comissões;

CONSIDERANDO o teor do Parecer técnico-jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que analisa a impugnação formulada pelo Bloco Parlamentar União Brasil + Republicanos acerca da distribuição de vagas nas comissões permanentes, a formação do bloco parlamentar “Legislativo Forte”, a inclusão do presidente nos cálculos e o princípio da proporcionalidade partidária;

CONSIDERANDO que após análise detalhada do Regimento Interno desta Casa Legislativa bem como da legislação pátria vigente, não foi identificado nenhum impedimento à possibilidade de participação dos Partidos PT e PC do B na formação de Blocos Parlamentares, ao contrário;

CONSIDERANDO que após análise detalhada do Regimento Interno desta Casa Legislativa bem como da legislação vigente, não foi identificado nenhum impedimento para que o Partido Social Democrático – PSD participe de formação de Bloco Parlamentar, o que aliás, comprometeria a representação política definida através do voto popular nas urnas;

CONSIDERANDO que os Partidos PT, PC do B e PSD, enviaram a esta Casa, com assinatura de todos os seus representantes legais e dos vereadores que compõe a legenda, Ofício nº 01/2025 – Bloco Parlamentar PT/PSD/PC do B, informando a decisão de atuarem em Bloco dentro desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que não há igualmente qualquer impedimento regimental para que o Presidente da Câmara componha Bloco Parlamentar e que, ao contrário, tal exclusão representaria uma distorção na representação dos partidos e comprometeria o equilíbrio político, anulando a vontade popular expressa nas urnas;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara prevê apenas o impedimento do Presidente de participar de comissões permanentes ou temporárias, e que tal previsão foi respeitado pelo Bloco Parlamentar através do Ofício nº 002/2025, que não o indicou para qualquer comissão, em atendimento ao art. 123 §3º do RI;

CONSIDERANDO por fim, que a FUNDAMENTAÇÃO LEGAL do requerimento formulado serve, aliás, para reforçar a necessidade de que esta Casa Legislativa componha as comissões permanentes conforme já publicado no Ato da Mesa nº 005/25, em respeito à proporcionalidade e representatividade partidária;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Casa foi seguido em todos os atos emitidos, inclusive atribuindo a vaga da fração prevista no Art. 123, §1º, VI, ao Bloco União Brasil + Republicanos, ora impugnante, o qual, conforme cálculo do Art. 123, só obteve direito a 6 vagas inteiras, tendo-lhe sido atribuída a 7ª (sétima) vaga pela maior fração;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR a impugnação formulada pelo Bloco Parlamentar União Brasil + Republicanos, mediante requerimento de 19/02/2025, posto que não encontra amparo regimental e legal.

Art. 2º - Deverá a secretaria da Câmara encaminhar esta decisão e parecer técnico-jurídico para publicação no Diário Oficial;

Art. 3º - Deverá a secretaria da Câmara encaminhar esta decisão através de ofício com este Ato e parecer técnico-jurídico para o Líder do Bloco Parlamentar União Brasil + Republicanos.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 06
de março de 2025.


Edson Sacramento de Jesus
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Parecer Jurídico Opinitivo

Solicitante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pé de Serra - Bahia

Interessado: Bloco Parlamentar "União Brasil+ Partido Republicano"

Ementa: Análise da impugnação da distribuição de vagas nas comissões permanentes, considerando a formação de Blocos Parlamentares, a inclusão do presidente nos cálculos e o princípio da proporcionalidade e a já efetivada distribuição ATO DA MESA Nº 005/2025 – MESA/CAM/PS publicado em 17/02/2025.

1. Relatório

A presente análise jurídica visa fornecer subsídios técnicos à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pé de Serra, Bahia, para deliberar sobre a impugnação da atual distribuição de vagas nas comissões permanentes, considerando a formação de blocos parlamentares, a já efetivada distribuição pelo ATO DA MESA Nº 005/2025 – MESA/CAM/PS e o princípio da proporcionalidade.

1.1 Contextualização

A Presidência da Câmara reconheceu a formação de dois blocos parlamentares em atenção a aplicação do art. 72 do Regimento Interno destacando-se inexistir qualquer vedação legal à luz da Lei 14.208/2021 e legislação eleitoral correlata a formação de bloco parlamentar composto por FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA, desde que autorizada a sua inclusão consoante regras "*interna corporis*", o que indica ter sido respeitado, como se verifica:

- **Bloco "Legislativo Forte":** Formado pela FEDERAÇÃO (PT / PC DO B / PV) e pelo Partido PSD, totalizando 05 vereadores.
- **Bloco "Republicanos + União Brasil":** Formado pelos Partidos Republicanos e União Brasil, totalizando 04 vereadores.

A distribuição de vagas nas comissões permanentes, já efetivada pelo ato impugnado, resultou em:

- Bloco "Legislativo Forte": 08 vagas
- Bloco "Republicanos + União Brasil": 07 vagas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

O Bloco "Republicanos + União Brasil" protocolou impugnação à distribuição, alegando desrespeito ao princípio da proporcionalidade, dentre outras ponderações.

2. Análise Jurídica

2.1. Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade, essencial ao funcionamento democrático das casas legislativas, busca assegurar que a composição dos órgãos internos, como as comissões, reflita a representatividade das diferentes forças políticas presentes no parlamento. No âmbito municipal, esse princípio encontra respaldo na interpretação sistemática da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara.

2.2. Cálculo Ponderado e Distribuição das Frações

Considerando a composição da Câmara Municipal de Pé de Serra (09 vereadores) e o número de vagas nas comissões permanentes (15), o cálculo da proporcionalidade resulta em:

- i. Cálculo do Quociente Eleitoral: $15 \text{ vagas} / 9 \text{ vereadores} = 1,6667$ (aproximadamente)
- ii. **Distribuição Inicial:**
 - a. Bloco "Legislativo Forte": $(5 \text{ vereadores} / 9 \text{ vereadores}) * 15 \text{ vagas} = 8,33 \text{ vagas}$ (8 vagas + fração de 0,33)
 - b. Bloco "Republicanos + União Brasil": $(4 \text{ vereadores} / 9 \text{ vereadores}) * 15 \text{ vagas} = 6,67 \text{ vagas}$ (6 vagas + fração de 0,67)
- iii. Análise das Frações (art. 123, § 1º, VI do Regimento Interno):
 - a. Bloco "Legislativo Forte": 0,33
 - b. Bloco "Republicanos + União Brasil": 0,67

2.3. Análise da Distribuição e da Impugnação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Conforme os cálculos, a distribuição de 08 vagas para o Bloco "Legislativo Forte" e 07 vagas para o Bloco "Republicanos + União Brasil" atende ao princípio da proporcionalidade. A distribuição inicial garante as vagas inteiras, e a vaga restante é corretamente atribuída ao bloco com a maior fração (Bloco "Republicanos + União Brasil") nos termos das regras regimentais aplicáveis. Portanto, a impugnação protocolada pelo Bloco "Republicanos + União Brasil" não encontra amparo jurídico, uma vez que a distribuição realizada respeita o princípio da proporcionalidade.

2.4. Inexistência de Amparo Legal para Sorteio

É importante ressaltar que não há previsão legal ou regimental para a utilização do critério de sorteio na distribuição de vagas nas comissões. A proporcionalidade deve ser buscada através de cálculos objetivos e critérios definidos, como o quociente eleitoral e a análise das frações.

2.5. Legalidade da Formação do Bloco "Legislativo Forte"

A formação do Bloco "Legislativo Forte" pela FEDERAÇÃO (PT / PC DO B / PV) e pelo Partido PSD não encontra óbice na legislação vigente ou no Regimento Interno. As federações partidárias são reconhecidas pela legislação eleitoral (Resolução TSE nº 23.670/2021) e podem integrar blocos parlamentares, desde que observadas as regras regimentais.

2.6. Inclusão do Presidente no Cálculo da Proporcionalidade

Por sua vez, ainda que o Presidente da Câmara esteja impedido de ocupar vaga nas comissões (Art. 27, § 1º do Regimento Interno), sua representação deve ser considerada no cálculo da proporcionalidade. A exclusão do Presidente distorceria a representação dos demais partidos/blocos e comprometeria o equilíbrio político na composição das comissões. Por óbvio, a eleição para Presidência da Casa Legislativa não afasta a condição de vereador eleito e representante de uma parcela do eleitorado de Pé de Serra, o que fatalmente ocorreria com a sua exclusão dos cálculos.

III. Conclusão e Recomendações

Diante do exposto, conclui-se que a atual distribuição de vagas nas comissões permanentes da Câmara Municipal de Pé de Serra, Bahia, está em conformidade com o princípio da proporcionalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

conforme previsto no Regimento Interno, razão pela qual a impugnação protocolada pelo Bloco "Republicanos + União Brasil" não encontra amparo jurídico, destacando-se não haver previsão legal ou regimental para a utilização do critério de sorteio na distribuição de vagas. Recomenda-se à Mesa Diretora:

- a. Indeferir a impugnação e manter a distribuição de vagas nas comissões permanentes conforme já estabelecido pelo Ato DA MESA Nº 005/2025 – MESA/CAM/PS, por estar em consonância com o princípio da proporcionalidade, Regimento Interno e legislação federal de regência.
- b. Comunicar a decisão: Informar formalmente o Bloco "Republicanos + União Brasil" sobre o indeferimento da impugnação, apresentando as justificativas técnicas e jurídicas com a respectiva publicação do indeferimento em Diário Oficial.

É o parecer.

**FRANCISCO
TADEU
CARNEIRO FILHO**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO TADEU
CARNEIRO FILHO
Dados: 2025.03.05
19:20:11 -03'00'

FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO

OAB-BA 19.796



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Pé de Serra, 06 de março de 2025.

Of. nº 007/2025 - PRES/CAM/PS

Ref. Resposta a Impugnação ao Edital nº 005/25 e Ato da Mesa nº 005/25 realizado pelo Bloco Parlamentar **União Brasil + Partido Republicanos**

Ilustríssimo Senhor Vereador,

O Bloco Parlamentar por vossa senhoria representado, União Brasil + Republicanos, apresentou impugnação ao Edital nº 005/2025 que versa sobre a formação do Bloco Parlamentar "Legislativo Forte" e a distribuição das cadeiras nas comissões permanentes da Câmara, bem como ao Ato da Mesa nº 00/25, que estipulou o cálculo da proporcionalidade partidária para formação das referidas comissões.

O requerimento formulado foi encaminhado pra Procuradoria Jurídica desta Casa para emissão de parecer técnico, o qual segue em anexo, que opinou e recomendou o indeferimento da impugnação suscitada, pelos motivos que foram expostos.

Assim, sirvo-me do presente para comunicar ao Ilustríssimo Edil, que após análise detalhada do Regimento Interno desta Casa, e de toda legislação vigente que versa sobre as matérias suscitadas, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA, posto que carece de completa fundamentação jurídica e legal, conforme bem fundamento no Parecer Técnico e formalizado no Ato da Presidência nº 005/25, que seguem em anexo.

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

Presidente

Ilustríssimo Senhor Vereador:

Paulo Magno Sampaio de Santana

Líder do Bloco Parlamentar União Brasil + Republicanos

Nesta.